



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 19/2009

Autoriza a reformulação Curso de Mestrado Acadêmico e aprova a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica com áreas de concentração em Fenômenos de Transporte e em Mecânica dos Sólidos.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto, com base no processo n.º 4874/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e aprovada a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica com áreas de concentração em Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia, Unidade Acadêmica do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, (Deliberação n.º 117/1985), assim como atenderá à legislação federal (Resolução CNE/CES n.º 01/2001) que disciplina os cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação n.º 018/05 e as disposições em contrário.

UERJ, 23 de março de 2009.

Ricardo Vieiraves de Castro
REITOR

ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA MECÂNICA - CURSO DE
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EM), curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval, e áreas compatíveis, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Mecânica.

Art. 2º - O PPG-EM da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Mecânica diretamente relacionadas aos seus aspectos tecnológicos;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Mecânica;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a melhoria da qualidade acadêmico da Faculdade de Engenharia;
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências da Engenharia Mecânica.

Art. 3º - O PPG-EM - Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado tem duas áreas de concentração, a saber:

- 1) Fenômenos de Transporte
- 2) Mecânica dos Sólidos

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-EM será ministrado pela Faculdade de Engenharia (FEN/UERJ), integrante do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Art. 5º - O PPG-EM será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (CCPPG-EM) – assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 01 (um) Coordenador de Área representante de cada área de concentração do Programa;
- d) 01 (um) Subcoordenador de Área representante de cada área de concentração do Programa;
- e) 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Mestrado;
- f) 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Doutorado.

Art. 6º - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto e dos Coordenadores e Subcoordenadores de Área será feita pela CCPPG-EM, dentre seus membros.

§ 1º - Os Coordenadores Geral, Adjunto e Coordenadores e Subcoordenadores de Área deverão ser professores do corpo do PPG-EM, e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 7º - Os representantes do corpo discente e os seus respectivos suplentes serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º - A composição da CCPPG-EM, incluindo a indicação de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

Art. 9º - A CCPPG-EM reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-EM serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-EM, sem direito a voto, os professores e pesquisadores convidados do Programa não pertencentes ao corpo docente, conforme Art. 16, Parágrafo 3º.

§ 4º - As decisões da CCPPG-EM poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia em segunda instância, e ao CSEPE em terceira e última instância.

Art. 10 - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto e dos Coordenadores e Subcoordenadores de Área do PPG-EM são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 11 - Compete à CCPPG-EM:

- a) Organizar os Cursos do PPG-EM e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EM;
- c) Propor as disciplinas do PPG-EM, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPG-EM;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPG-EM;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado e Doutorado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses, respeitando as normas do regulamento da UERJ;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-EM;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar a seleção de candidatos aos Cursos;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-EM, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

- s) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-EM para recebimento de bolsas disponíveis;
- t) Gerir os recursos financeiros captados pelo PPG-EM para sua manutenção, respeitando as Normas e Regulamentos da UERJ sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-EM;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-EM, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PPG-EM;
- d) Representar o PPG-EM junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EM e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-EM, perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPG-EM, junto à CAPES;
- i) Decidir ad referendum da CCPPG-EM em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

Art. 13 – Compete aos Coordenadores de Área:

- a) Convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de suas respectivas áreas;
- b) Coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas áreas;
- c) Coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas áreas;
- d) Assessorar o Coordenador Geral em assuntos específicos de suas respectivas áreas.

Art. 14 – Compete aos Subcoordenadores de área:

- a) Substituir o Coordenador de Área em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar o Coordenador de área e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador de Área.

Art. 15 – O PPG-EM disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades da Faculdade de Engenharia.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 16 – O corpo docente do PPG-EM será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre Docente reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-EM será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-EM deverá ser aprovada pela CCPPG-EM com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade média do corpo docente do PPGEM.

§ 3º - Professores e pesquisadores convidados poderão colaborar no PPG-EM, de forma não permanente, observando o disposto neste artigo, e com a devida aprovação da CCPPG-EM.

Art. 17 – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-EM a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPPG-EM serão excluídos do corpo docente do PPG-EM.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente excluído do corpo docente do PPG-EM envolverá o procedimento previsto no parágrafo 2º do Art. 16 e somente poderá ser solicitado após dois anos de excluídos do PPG-EM.

Art. 18 - A Orientação de Dissertações do PPG-EM deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) poderá orientar Dissertações e Teses de até 07 (sete) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (menos de 40 horas semanais) poderá orientar Dissertações e Teses de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

§ 3º - A orientação das Dissertações e Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EM será permitida, com aprovação da CCPPG-EM mantidas as exigências previstas no Art. 16, desde que o percentual de participação externa no número de docentes orientadores não ultrapasse 50% do total do corpo docente.

Art. 19 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-EM deverá ser autorizada pela CCPPG-EM.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - O PPG-EM destina-se a portadores de diploma de nível superior de duração plena em Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval, e áreas compatíveis, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

§ 1º - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas compatíveis pela CCPPG-EM, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela CCPPG-EM, desde que não ultrapasse um período letivo.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades de adaptação.

§ 3º - Não serão matriculados no Curso os candidatos que estiverem na situação de regime de adaptação.

Art. 21 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-EM, de acordo com calendário divulgado em Edital.

§ 1º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Curriculum vitae (Plataforma Lattes do CNPq);
- c) Cópia da Carteira de identidade e do CPF;
- d) Diploma de graduação plena, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no Art. 1º;
- e) Histórico escolar da graduação;
- f) Duas cartas de recomendação de profissionais da área;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente;
- h) Outros documentos pertinentes para casos específicos.

§ 2º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Curriculum vitae (Plataforma Lattes do CNPq);

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

- c) Cópia da Carteira de identidade e do CPF;
- d) Diploma do Mestrado, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no Art. 1º;
- e) Histórico escolar do Curso de Mestrado;
- f) Cópia das principais publicações, incluindo a Dissertação de Mestrado;
- g) Duas cartas de recomendação de profissionais da área;
- h) 1 (uma) fotografia 3x4, de data recente;

Art. 22 – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, será aceita a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato ao Mestrado e para o candidato ao Doutorado, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE, indicando a data da defesa da Dissertação acompanhada da cópia da ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – Caso selecionados, os candidatos na situação do caput deste artigo deverão, conforme o caso, atender às exigências das alíneas “e” dos parágrafos 1º e 2º do Art. 21, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 23 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção, indicada pela CCPPG-EM, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPG-EM.

Art. 24 – A seleção dos candidatos para Mestrado e Doutorado constará das etapas a seguir:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela secretaria do PPG-EM;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela Comissão de Seleção, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR), a produção acadêmica e a experiência profissional do candidato.
- c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida, segundo critérios definidos em edital.

Art. 25 - A aprovação final do candidato aos Cursos do Programa será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa e em outra língua estrangeira (alemão, francês ou espanhol), no caso do Doutorado.

Parágrafo único – Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não é o Português deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

Art. 26 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Seleção através de uma lista que será atualizada anualmente.

**TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 27 – O Curso de Mestrado Acadêmico do PPG-EM, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses. O Curso de Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§1º - Para integralização dos Cursos do PPG-EM, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.

§2º - O regime acadêmico dos Cursos será semestral.

Art. 28 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-EM, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-EM, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 29 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-EM poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de doze meses para o Curso de Doutorado, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-EM.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-EM.

Art. 30 – Por proposição do professor orientador e a critério do Colegiado do Programa, poderá um aluno do Curso de Mestrado em processo de elaboração de Dissertação ser admitido no Curso de Doutorado, desde que o aluno venha revelando rendimento acadêmico excepcional, com a condição cumulativa de que o seu projeto de Dissertação apresente características que o qualifiquem como anteprojeto de Tese.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 31 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-EM será expressa em unidades de crédito em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 32 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-EM deverá completar no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades de crédito correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, sendo 6 (seis) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 1 (um) crédito no Programa de Estágio Docente I e pelo menos 6 (seis) destes créditos em disciplinas eletivas da área de concentração. Os 12 (doze) créditos restantes deverão ser cumpridos em disciplinas eletivas do Programa com concordância do Orientador ou Coordenador de área.

Parágrafo único – Dos 12 (doze) créditos eletivos restantes a serem cumpridos, será facultado ao aluno cursar até o máximo de 6 (seis) créditos em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e da CCPPG-EM.

Art. 33 – Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PPG-EM deverá completar no mínimo 38 (trinta e oito) unidades de crédito correspondentes a 570 (quinhentos e setenta) horas, sendo 6 (seis) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos no Programa de Estágio Docente II e pelo menos 6 (seis) destes créditos em disciplinas eletivas do Doutorado do Programa com concordância do Orientador ou Coordenador de área. Os 24 (vinte e quatro) créditos restantes poderão ser cumpridos em disciplinas eletivas do Programa com concordância do Orientador ou Coordenador de área ou poderão ser aproveitados os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-EM.

Art. 34 – Somente será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EM, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 35 – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 28.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 36 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-EM, que determinará no edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula que será definida no edital.

Art. 37 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-EM, em todas as fases dos estudos, atendido o calendário acadêmico de pós-graduação stricto sensu da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 38 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 39 – Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de Dissertação ou Tese através de Seminários de Acompanhamento realizados periodicamente.

§ 1º – Os Seminários de Acompanhamento serão avaliados por uma Comissão, indicada pela CCPPG-EM, constituída por três membros do corpo docente, incluindo o Orientador.

§ 2º - A não apresentação do Seminário de Acompanhamento poderá implicar no desligamento do aluno do PPG-EM, a critério da CCPPG-EM.

Art. 40 - Poderão cursar disciplinas do PPG-EM alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-EM.

Art. 41 - Caberá a CCPPG-EM decidir, a cada período, sobre a inscrição de Aluno Especial. -

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

Art. 42 - Os alunos do PPG-EM deverão realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação da UERJ, conforme exposto na Deliberação nº 022/2000.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG-EM o plano de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado e Doutorado deverão dedicar respectivamente 15 (quinze) e 30 (trinta) horas para esta atividade, incluindo de 40 a 60% para a preparação das aulas.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português, bem como através da participação e interesse demonstrados pelo aluno, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 10,0 a 9,0)
- B - Bom (Nota de 8,9 a 8,0)
- C - Regular (Nota 7,9 a 7,0)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito "I" (Incompleto), ao aluno que, tendo conceito "C" ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-EM, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea "s" do Art. 11.

Art. 44 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal. A=4 B=3 C=2 D=1.

Art. 45 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

Art. 46 – O aluno será desligado do PPG-EM, caso:

- a) seu coeficiente de rendimento (CR) seja inferior a 2,0 após cursar 12 créditos;
- b) seu coeficiente de rendimento (CR) seja inferior a 2,5 após cursar 24 créditos;
- c) obtenha mais de um conceito D;
- d) não cumpra qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) ultrapasse o prazo máximo definido no Art. 28 para integralização dos Cursos.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DOS EXAMES PRELIMINARES.

Art. 47 – O Exame de Qualificação ao qual o aluno de Doutorado deverá se submeter será constituído de uma parte básica e uma parte específica, em que serão avaliados, respectivamente, os conhecimentos sobre aspectos básicos das áreas escolhidas e maturidade para as atividades de pesquisa.

§ 1º - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre. Em casos excepcionais, a CCPPG-EM poderá permitir o alargamento deste prazo.

§ 2º - Ao submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno já deverá ter uma área de trabalho definida e um Orientador.

§ 3º - O resultado do exame deverá ser homologado pela CCPPG-EM e comunicado ao aluno.

§ 4º - O exame será elaborado e corrigido por uma Comissão aprovada pela CCPPG-EM e formada por três docentes do Programa.

§ 5º - Será aprovado o aluno que obtiver grau igual ou superior a 7 (sete) em 10 (dez).

§ 6º - O aluno poderá submeter-se novamente ao exame se obtiver grau entre 5 (cinco) e 7 (sete) em um prazo máximo de um semestre.

§ 7º - O aluno poderá submeter-se ao exame duas vezes no máximo.

§ 8º - O aluno que obtiver nota inferior a 5 (cinco) na primeira tentativa ou abaixo de 7 (sete) na segunda será desligado do Programa.

Art. 48 - O Exame Preliminar será aplicado ao aluno de Mestrado e Doutorado respectivamente até 3 (três) e 6 (seis) meses após a integralização dos créditos.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

§ 1º - O aluno do Doutorado somente poderá submeter-se ao Exame Preliminar após a aprovação no Exame de Qualificação.

§2º - No exame preliminar o aluno deverá apresentar uma proposta de Dissertação ou Tese com um tema de relevância e profundidade consistente com um trabalho em nível de Mestrado ou Doutorado.

§3º - A banca Examinadora do Exame Preliminar deverá ser aprovada pela CCPPG-EM e será constituída exclusivamente de doutores, em número mínimo de três, incluindo o Orientador, sendo que pelo menos um deverá ser externo à UERJ.

§4º - Na apreciação da proposta, a banca deliberará e atribuirá o conceito APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO. O aluno que obtiver a proposta REPROVADA será desligado do Programa.

§5º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração do projeto deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará no desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.

Art. 49 - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato à CCPPG-EM, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

Art. 50 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-EM, e não pertencente ao corpo docente ativo da UERJ.

Art. 51 – A Banca examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e, no caso do Doutorado, por 5 (cinco) membros, sendo-lhes exigido grau de Doutor ou título de Livre Docente reconhecido na forma da lei, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

§ 1º – No caso do Mestrado, 1 (um) dos examinadores da Banca será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ, e, no caso do Doutorado, 2 (dois) deverão preencher tal condição.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

§ 2º - Tanto a Banca examinadora do Mestrado, quanto a do Doutorado possuirão 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo.

§ 3º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação ou Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 4º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora não participando, porém, do julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 5º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPG-EM designará um substituto.

§ 6º - Caberá à CCPPG-EM indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, e um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput do Art. 53.

§ 7º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação ou Tese em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

Art. 52 - A arguição da Dissertação ou Tese será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 50 e 60 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-EM para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação ou da Tese deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 5º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

**CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 53 – O título de “Mestre em Ciências em Engenharia Mecânica” será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 meses;
- b) Completar 24 Créditos em disciplinas;
- c) Ser aprovado no Exame Preliminar;
- d) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Dissertação de Mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PPG-EM;
- e) Entregar os exemplares definitivos da Tese na Secretaria do PPG-EM.

Art. 54 – O título de “Doutor em Ciências em Engenharia Mecânica” será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 24 meses;
- b) Completar 36 créditos em disciplinas;
- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado no Exame Preliminar;
- e) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Tese de Doutorado, que deverá conter contribuição original e permanente às linhas de pesquisa do PPG-EM;
- f) Entregar os exemplares definitivos da Tese na Secretaria do PGMC.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-EM.

Art. 57 – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

ANEXO II**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA****CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO****ESTRUTURA CURRICULAR**

Atividades Obrigatórias	Curso		Departamento	Carga horária(h)	Créditos
	M E	D O			
Seminários	X	X	Engenharia Mecânica	00	00
Dissertação de Mestrado	X		Engenharia Mecânica	00	00
Tese de Doutorado		X	Engenharia Mecânica	00	00
Exame de Qualificação de Doutorado		X	Engenharia Mecânica	00	00
Exame Preliminar de Mestrado	X		Engenharia Mecânica	00	00
Exame Preliminar de Doutorado		X	Engenharia Mecânica	00	00
Programa de Estágio Docente I	X		Engenharia Mecânica	15	01
Programa de Estágio Docente II		X	Engenharia Mecânica	30	02

Disciplinas Obrigatórias	Curso		Departamento	Carga horária(h)	Créditos
	M E	D O			
Cálculo Avançado I	X		Engenharia Mecânica	45	03
Cálculo Avançado II		X	Engenharia Mecânica	45	03
Mecânica do Contínuo I	X		Engenharia Mecânica	45	03
Mecânica do Contínuo II		X	Engenharia Mecânica	45	03

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

Disciplinas eletivas da área de concentração Fenômenos de Transporte	Curso		Departamento	Carga horária(h)	Créditos
	M E	D O			
Escoamentos Multifásicos	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Escoamentos Turbulentos	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Mecânica dos Fluidos	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Mecânica dos Fluidos Computacional I	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Mecânica dos Fluidos Computacional II	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Métodos Experimentais em Transferência de Calor e Massa	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Sistemas de Propulsão Veicular	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Teoria da Camada Limite	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Termodinâmica Avançada	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Transmissão de Calor – Condução	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Transmissão de Calor – Convecção	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Transmissão de Calor – Radiação	X	X	Engenharia Mecânica	45	03

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

ANEXO II**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA****CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO****ESTRUTURA CURRICULAR**

Disciplinas eletivas da área de concentração Mecânica dos Sólidos	Curso		Departamento	Carga horária(h)	Créditos
	M E	D O			
Análise de Estruturas	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Análise e Prevenção de Falhas por Fratura	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Materiais Compósitos I	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Materiais Compósitos II	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Mecânica da Fratura	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Método dos Elementos Finitos I	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Método dos Elementos Finitos II	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Métodos de Energia	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Otimização	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Teoria da Elasticidade	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Transformações de Fase em Estado Sólido	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Vibrações Mecânicas	X	X	Engenharia Mecânica	45	03

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2009)

Disciplinas Eletivas	Curso		Departamento	Carga horária(h)	Créditos
	M E	D O			
Métodos Computacionais I	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Métodos Computacionais II	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Métodos Computacionais III	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Métodos Estatísticos	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica I	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica II	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Tópicos Especiais em Engenharia Mecânica III	X	X	Engenharia Mecânica	45	03
Total a cumprir no Mestrado				375	25
Total a cumprir no Doutorado				570	38